VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ___/2025

"Dispõe sobre a indicação para a criação do Programa 'Promotores de Leitura' nas bancas de revistas de Natal, com incentivo fiscal para aquelas que destinarem parte de seu acervo à literatura potiguar dá outras providências"

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, o Programa "Promotores de Leitura", com a finalidade de incentivar a valorização e a difusão da literatura potiguar por meio da destinação de espaço qualificado nas bancas de revistas situadas em espaços públicos municipais.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover o acesso da população à produção literária potiguar;

II – fomentar a cadeia produtiva do livro no Estado do Rio Grande do Norte, com foco nos autores locais;

III – estimular o reconhecimento da identidade cultural regional;

IV – fortalecer as bancas de revistas como equipamentos culturais e pontos de circulação de saberes.

§ 1º Considera-se autor potiguar, para os efeitos desta indicação, aquele nascido no Estado do Rio Grande do Norte ou nele residente há, no mínimo, 10 (dez) anos.

§ 2º A comprovação da composição do acervo deverá seguir critérios e procedimentos a serem definidos posteriormente, resguardada a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 3º Poderão participar do Programa as bancas de revistas que:

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

I – estejam regularmente licenciadas junto ao Município de Natal/RN;

II – estejam localizadas em espaços públicos municipais;

III – possuam estrutura adequada à exposição, conservação e comercialização de livros.

Art. 4º As bancas participantes deverão destinar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do seu acervo de livros disponíveis para venda à literatura potiguar.

§ 1º Considera-se "literatura potiguar", para fins deste Programa, aquela composta por obras de autoria de:

I – escritores nascidos no Estado do Rio Grande do Norte; ou

II – escritores residentes no Estado há, pelo menos, 10 (dez) anos, desde que comprovada sua atuação literária.

§ 2º O acervo referido deverá conter, preferencialmente, diversidade de gêneros e autores potiguares.

Art. 5º As bancas de revistas participantes do Programa farão jus à isenção da Taxa de Ocupação de Espaço Público Municipal, mediante comprovação da adesão e permanência no Programa.

Art. 6º A comprovação da destinação do acervo será realizada mediante apresentação, à Fundação Cultural Capitania das Artes (SECULT), dos seguintes documentos:

I – relação nominal das obras e autores, bem como as referidas quantidades disponíveis para comercialização;

II – registros fotográficos do espaço reservado ao acervo potiguar, com data e localização visível;

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

III – declaração do responsável pela banca, firmando o compromisso de manter o percentual mínimo exigido pelo Programa;

IV – outros documentos que venham a ser exigidos.

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento das exigências deste Programa caberá à Fundação Cultural Capitania das Artes (SECULT), podendo ser realizada por meio de visitas *in loco*, notificações ou requerimento de informações complementares.

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas neste regulamento implicará na suspensão do benefício fiscal, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa.

Art. 9º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de Maio de 2025

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

JUSTIFICATIVA

O incentivo à literatura regional configura instrumento relevante de fortalecimento da identidade cultural potiguar, além de representar mecanismo eficaz de ampliação do acesso da população à produção intelectual local. Nesse contexto, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 215, consagra o direito à cultura, estabelecendo que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Em consonância com esse mandamento constitucional, o Município de Natal já possui antecedentes normativos voltados à promoção da literatura local, a exemplo da Lei Municipal nº 383/2013, que impõe às livrarias o dever de manter, em seus estoques, ao menos 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de obras de autores potiguares. Conforme bem registrado pela relatoria da matéria à época, "os potiguares têm o direito de ter acesso aos livros escritos por autores potiguares", evidenciando-se, assim, a legitimidade e relevância de políticas públicas voltadas à democratização do acesso à literatura regional.

O Programa "Promotores de Leitura" surge, nesse contexto, como medida complementar às iniciativas já existentes, estendendo a atuação do Poder Público às bancas de revistas instaladas em espaços públicos municipais, reconhecendo nelas agentes potenciais de difusão cultural.

Importa destacar que, para além dos aspectos culturais, o estímulo à leitura produz efeitos concretos sobre a formação educacional da população. Assim, a disponibilização de obras de autores potiguares em locais de grande circulação contribui para a popularização da leitura e para o fortalecimento de hábitos leitores, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. A valorização de escritores locais como referências textuais enriquece os

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

repertórios escolares e familiares, fomentando o interesse pela história, pela memória coletiva e pela identidade regional do Estado do Rio Grande do Norte.

A iniciativa encontra amparo na competência constitucional do Município, nos termos do art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, segundo os quais incumbe ao ente municipal legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, observada a atuação em cooperação com os demais entes federativos.

À luz dos fundamentos culturais, pedagógicos e normativos ora apresentados, importante destacar pela relevância e conveniência da implementação do Programa Promotores de Leitura nas bancas de revistas situadas em espaços públicos, como instrumento de efetivação do direito à cultura, de valorização da produção literária regional e de promoção da educação inclusiva e cidadã. A presente indicação constitui, pois, legítima expressão do compromisso institucional com a construção de uma cidade mais justa, participativa e integrada à sua diversidade cultural.

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234